LEI Nº 373, DE 16 DE ABRIL DE 1958.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA O TRABALHO INDIVIDUAL EM OFICINAS DE CONCERTOS DAS PESSOAS QUE MENCIONA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos de impostos os senhores Salvador Pereira Neves e Salvino Soares dos Santos com referência ao trabalho individual exercido como consertadores de calçados, com pontos fixos atual e respectivamente ás ruas Xavier de Almeida nº 60 e 14 de julho nº 837.

Parágrafo único: A isenção ora concedida retroagirá a exercícios anteriores em que por ventura tenham sido lançado as pessoas por ela contempladas, prevalecendo enquanto perdurar a condição de trabalho que lhe dá motivo e no caso de transferência de local da atividade dos beneficiários.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de abril de 1958.

Carlos de Pina
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO